



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 44, DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 1255, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.

PRESIDENTE: Senador Dário Berger

RELATOR: Senador Confúcio Moura

02 de Julho de 2019



PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1255, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, para assegurar, a estudantes com a renda familiar que especifica, a reserva de cinquenta por cento das vagas ociosas nas universidades federais.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 1.255, de 2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim, que inclui o art. 3º-A na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que “dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino de nível médio” - Lei das Cotas.

O referido dispositivo assegura, em cada instituição federal de educação superior, a reserva, para estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário mínimo *per capita*, de pelo menos 50% das vagas que restarem, após a realização de certames seletivos, bem como daquelas que ficarem ociosas, em decorrência da desvinculação dos estudantes regularmente matriculados. Essas vagas reservadas serão preenchidas em observância à ordem de classificação de concurso seletivo específico.

A lei advinda da proposição deverá ter vigência imediata.

O autor argumenta que “o intuito primordial da proposição é o aproveitamento tempestivo das vagas ociosas geradas tanto à ocasião dos processos seletivos regulares, quanto no decorrer do percurso acadêmico de



turmas que são reduzidas pelas mais diversas razões, incluindo transferências e evasão de alunos”.

O projeto de lei foi distribuído à CE para decisão em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O PLS nº 1.255, de 2019, envolve matéria de natureza educacional e está, portanto, sujeito ao exame da CE, conforme disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal. Não há reparos a fazer quanto à constitucionalidade e a juridicidade da proposição.

O projeto de lei é também bastante oportuno, ao buscar contribuir para equacionar um dos gargalos mais cruéis da educação superior brasileira: o da existência e o da manutenção de vagas ociosas em universidades federais. Segundo dados do Censo da Educação Superior de 2017, mais de 90% das novas vagas oferecidas em cursos de graduação nas universidades federais foram inicialmente ocupadas, mas as salas cheias dos primeiros períodos não se mantêm no decorrer do curso.

Assim, segundo o mesmo Censo, quando se consideram todos os períodos de um curso, cerca de 70 mil vagas não foram preenchidas nas universidades federais. Em outras palavras, todo o aparato estava disponível, gerando custos para a sociedade, mas faltaram mecanismos ágeis e efetivos não somente para garantir que os alunos permanecessem nos bancos universitários, mas também para que, caso persistisse a ociosidade, todo esse contingente de oportunidades educacionais fosse preenchido, de maneira ágil e consistente.

Os motivos para a existência de um volume tão grande de vagas remanescentes são muito variados. Conforme dissemos, a alta taxa de desistência nos cursos de graduação, especialmente nos cursos de licenciatura, é uma delas. O formato do Sistema de Seleção Unificada (SISU) é outro, pois permite que o participante do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) encontre curso possível com a nota alcançada, mesmo em localidades distantes da sua cidade de origem. Evidentemente, há aspectos positivos nessa medida, ao democratizar e espalhar o acesso à universidade por todo o território nacional, mas também é inegável que, assim que tiver oportunidade, esse estudante se transfere para o curso desejado ou mesmo retorna para seu local de origem. Para se ter uma ideia, dos 324 mil



ingressantes em universidades federais em 2017, cerca de 66 mil fizeram novamente o Enem.

Diante de tais circunstâncias, o projeto em análise nos parece bastante pertinente, ao tornar mais dinâmico o preenchimento dessas vagas, com foco específico na população mais carente.

Com sua aprovação, há benefícios para todos: de um lado, ganha o estudante, que pode entrar em contato com o ambiente universitário e desenvolver competências que o tornarão apto para atuar no mercado de trabalho e para exercer em plenitude a cidadania.

De outro, a proposição oferece às universidades espaço para que oxigenem seu fazer e seus saberes, por meio da promoção da diversidade e da interlocução entre diferentes camadas do estrato social e entre diferentes olhares sobre a realidade brasileira.

Torna-se cristalino ainda que, para a sociedade, isso significa não somente o melhor uso do escasso recurso público disponível para a área educacional, mas também a possibilidade de que o acesso ao ensino público se torne mais democrático e de que haja impactos consideráveis para os níveis de produtividade e para o desenvolvimento nacional.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.255, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença
CE, 02/07/2019 às 11h - 27ª, Ordinária
Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
RENAN CALHEIROS	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
DÁRIO BERGER	2. EDUARDO BRAGA	
CONFÚCIO MOURA	3. DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE
MARCIO BITTAR	4. FERNANDO BEZERRA COELHO	
LUIZ DO CARMO	5. VAGO	
MAILZA GOMES	6. VAGO	
VAGO	7. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	1. PLÍNIO VALÉRIO	
STYVENSON VALENTIM	2. RODRIGO CUNHA	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROMÁRIO	
EDUARDO GIRÃO	4. ROSE DE FREITAS	PRESENTE
ROBERTO ROCHA	5. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
VAGO	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
CID GOMES	2. KÁTIA ABREU	
FLÁVIO ARNS	3. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
MARCOS DO VAL	4. RANDOLFE RODRIGUES	
ALESSANDRO VIEIRA	5. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	1. JEAN PAUL PRATES	
RENILDE BULHÕES	2. HUMBERTO COSTA	
ZENAIDE MAIA	3. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
ANGELO CORONEL	1. NELSON TRAD	PRESENTE
CARLOS VIANA	2. AROLDE DE OLIVEIRA	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	3. IRAJÁ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JORGINHO MELLO	1. ZEQUINHA MARINHO	
MARIA DO CARMO ALVES	2. VAGO	
WELLINGTON FAGUNDES	3. VAGO	



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
CHICO RODRIGUES
LUIS CARLOS HEINZE

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1255/2019

Comissão de Educação, Cultura e Esporte - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
RENAN CALHEIROS				1. EDUARDO GOMES	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO BRAGA			
CONFÚCIO MOURA	X			3. DANIELLA RIBEIRO	X		
MARCIO BITTAR				4. FERNANDO BEZERRA COELHO			
LUIZ DO CARMO				5. VAGO			
MAILZA GOMES	X			6. VAGO			
VAGO				7. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IZALCI LUCAS				1. PLÍNIO VALÉRIO			
STYVENSON VALENTIM	X			2. RODRIGO CUNHA	X		
LASIER MARTINS	X			3. ROMÁRIO			
EDUARDO GIRÃO	X			4. ROSE DE FREITAS			
ROBERTO ROCHA	X			5. SORAYA THRONICKE	X		
VAGO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LEILA BARROS				1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO			
CID GOMES				2. KÁTIA ABREU			
FLÁVIO ARNS	X			3. FABIANO CONTARATO			
MARCOS DO VAL				4. RANDOLFE RODRIGUES			
ALESSANDRO VIEIRA				5. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PAULO PAIM				1. JEAN PAUL PRATES			
RENILDE BULHÕES				2. HUMBERTO COSTA			
ZENAIDE MAIA				3. PAULO ROCHA			
TITULARES - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PSD	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSON TRAD	X		
CARLOS VIANA				2. AROLDE DE OLIVEIRA			
SÉRGIO PETECÃO				3. IRAJÁ			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGINHO MELLO	X			1. ZEQUINHA MARINHO			
MARIA DO CARMO ALVES	X			2. VAGO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. VAGO			

Quórum: TOTAL 15

Votação: TOTAL 14 SIM 14 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Dário Berger
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 02/07/2019

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1255/2019)

NA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CE, OCORRIDA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVOU A MATÉRIA.

02 de Julho de 2019

Senador DÁRIO BERGER

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte